DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ – CMDCA
REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ, criado em 25 de junho de 1992, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento é criança e ao adolescente do Município de Pirajuí e composto por representantes do Poder Público e da Sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 6° da Lei Municipal n°. 1461 de 25 de junho de 1992.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ:

I - deliberar, consultar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas e especiais de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, caput, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância ou término do mandato;

VI - coordenar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como eleger a diretoria daquele, nos termos de seu Regimento Interno;

VII - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Convivência Familiar e Comunitária);

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude e estabelecer em ação conjunta com as demais Diretorias e Órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;

XI - proceder à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de Entidades Governamentais e não Governamentais na forma dos artigos 90 a 92 da Lei nº 8.069/90 e das alterações incluídas pela Lei 12.010/09.

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das ações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 17 desta Lei;

XIV - assegurar, através do Gabinete do Prefeito e/ou através de programas específicos o apoio técnico especializado de assessoramento e capacitação, permanente ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no estatuto da criança e do Adolescente;

XV- regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente – FMDCA;

XVI - manter registro de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XVII - coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Encontros Lúdicos;

XVIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo Único: Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei 8.069/90 para as providenciais cabíveis, inclusive, para o ajuizamento de ação competente, se for o caso.

Art. 4° - Serão considerados Conselheiros em efetivo exercício os titulares nomeados, sendo que os suplentes deverão estar presentes à reunião com direito a voz.

Parágrafo 1° - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos titulares, os suplentes terão direito a voto.

Parágrafo 2° - Os casos em que o Suplente assumir a substituição do Titular em caráter efetivo, o órgão representante deverá indicar novo suplente.

Art. 5° - Para fins de coordenação de suas atividades, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro(Gestor Financeiro) e 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1° - O mandato da Diretoria expira com a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo 2° - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1° Secretário pelo 2° Secretário, o 1° Tesoureiro(Gestor Financeiro) e pelo 2° Tesoureiro.

Parágrafo 3° - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos Conselheiros.

Parágrafo 4° - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 6° - Compete ao Presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

b) Estabelecer a pauta das Sessões, juntamente com o Secretário;

c) Presidir o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, preferindo voto de qualidade nos casos de empato;

d) Representar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nos atos públicos;

e) Solicitar, mediante prévia-aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, funcionários técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pirajuí para compor o quadro de pessoal do CONSELHO;

f) Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, encaminhando-as a quem de direito;

g) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, toda documentação referente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

h) Designar comissões compostas de, no mínimo, 2 (dois) membros para fins específicos, com prazo determinado.

Art. 7° - Compete ao Vice-Presidente:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 8° - Compete ao 1° Secretário:

a) Redigir todas as Atas das sessões de Diretoria e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em livro próprio;

b) Redigir toda a correspondência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

c) Manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e documentos do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

d) Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Presidente;

e) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 9° - Compete ao 2° Secretário:

a) Substituir o 1° Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

b) Auxiliar o 1° Secretário em suas funções;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 10 – Compete ao 1º Tesoureiro(Gestor):

a) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

b) Providenciar, junto a estabelecimento oficial de crédito, a abertura de conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

d) Elaborar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, após visto do Presidente, os balancetes para aprovação e publicação;

e) Depositar em contas específicas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os recursos financeiros repassados ao mesmo;

f) Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;

g) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 11 – Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Assessorar o 1° Tesoureiro em todas as suas funções;

c) Elaborar e controlar o quadro de doadores, de forma a motivá-los previamente;

d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 12 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 13 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE observará a seguinte agenda:

I – Receber mensalmente o relatório circunstanciado das atividades do CONSELHO TUTELAR;

II – Receber mensalmente os relatórios do Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, apreciando o balancete;

III – Realizar, trimestralmente, visitas de fiscalização, ao CONSELHO TUTELAR.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

IV – Destinar anualmente os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

V – No mês de agosto de cada ano, aprovar a previsão de despesa, para dotar de infra-estrutura e manter o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o ano seguinte e encaminha-la ao gabinete do Prefeito para inclusão na Proposta Orçamentária para o ano seguinte;

VI – Apreciar, até o mês de março de cada ano, o balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VII – Realizar, no mês de junho de cada ano, a campanha de destinação do Imposto de Renda para pessoas físicas, e no mês de setembro, para pessoas jurídicas.

VIII – Elaborar, no mês de agosto de cada ano, o plano de ação para o ano seguinte;

IX – Receber, no mês de dezembro de cada ano, as solicitações de inscrição ou renovação dos programas das entidades governamentais e não governamentais;

X – Providenciar, a cada 4 anos, a abertura de processo de seleção para os candidatos ao CONSELHO TUTELAR, fazendo publicar o edital com antecedência de 90 a 120 dias do término da gestão cessante do CONSELHO TUTELAR, convocando os candidatos para inscrever-se com prazo nunca inferior a quinze dias, contados da data da publicação do referindo edital.

XI – Encaminhar até 30 de novembro de cada ano, à Receita Federal, o montante das doações dedutíveis no imposto de renda recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no decorrer do ano corrente;

XII – Convocar o Fórum de debates para reunir-se nos esses de março e julho de cada ano.

Art. 14 – As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de Conselheiros em efetivo exercício, á primeira convocação e com, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros à segunda convocação meia hora após.

Art. 15 – As sessões ordinárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante prévia aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 16 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em efetivo exercício, á segunda convocação.

Art. 17 – No caso em que o Conselheiro ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, após a segunda falta o Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE comunicará ao segmento representado a iminente perda do mandato.

Parágrafo 1° - A aceitação de justificativa ficará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 2° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elaborará calendário prevendo todas as reuniões ordinárias do ano e divulgará o calendário na primeira sessão ordinária do ano para melhor organização dos Conselheiros.

Art. 18 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes que comparecerem ás reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atividades do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão ser dispensados do trabalho, considerando-se que a função de Conselheiro é de interesse público relevante, nos termos do artigo 89 da Lei 8 069/90 (ECA).

Art. 19 – As seções ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de presença, pelo secretário, de no mínimo 2/3 (dois terços) de conselheiros em efetivo exercício na primeira convocação e, com o mínimo de 1/3 de seus membros, na segunda convocação, quinze minutos após.

Art. 20 – Instalada a sessão, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE comporá a diretoria com os diretores presentes e substituindo os ausentes, dando por aberta à reunião.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 21 – A ordem dos trabalhos será constituída de leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do expediente (correspondência, avisos, relatórios etc.), ordem do dia, palavra livre e votação.

Parágrafo 1° - A leitura da ata da sessão anterior e do expediente será feita pelo 1° secretário ou por quem o esteja substituindo.

Parágrafo 2° - A ordem do dia será elaborada pelo 1° Secretário em conjunto com o Presidente, e dela constarão os assuntos inscritos pelos conselheiros com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo 3° - Após a leitura da ata da sessão anterior, qualquer alteração necessária à aprovação da mesma deverá ser feita pelo 1° Secretário ou por quem o esteja substituindo.

Parágrafo 4° - A palavra livre será concedida aos conselheiros que se inscreverem para utilizá-la com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário da primeira convocação e somente poderá ser usada para discussão dos assuntos relacionados na ordem do dia, e pelo prazo máximo de cinco minutos, podendo ser prorrogado até o dobro pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 5° - A Concessão da palavra, a título de réplica ou questão de ordem, será decidida pelo Presidente, que poderá obstá-la, quando entender infundada ou protelatória.

Parágrafo 6° - Ao Presidente cabe o poder de polícia das sessões, podendo a bem da ordem dos trabalhos cassar a palavra e mandar retirar os insubordinados da sala de reuniões.

Parágrafo 7° - As votações serão abertas, salvo em caso de sigilo previsto em lei e será considerada aprovada a proposição que alcançar maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22 – As deliberações aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e comunicadas, por escrito, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Juiz da Infância, à Promotoria de Justiça da Infância e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – A Diretoria será eleita dentre os Conselheiros Titulares indicados pelo Poder Público e os indicados pelas Entidades Não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente, podendo o suplente se candidatar em caso de substituição do titular em caráter definitivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de cargo.

Art. 24 – A eleição da Diretoria se fará em reunião ordinária, no prazo de dez dias após a posse dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus Conselheiros Titulares.

Art. 25 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, através de notificação pessoal dos Conselheiros, na qual deverá constar data, horário e local de votação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 26 – Os Conselheiros poderão ser candidatos ou serem indicados na proporção de 02 (dois) para cada cargo, sendo eleito o primeiro mais votado para Presidente, 1° Secretário e 1° Tesoureiro.

Art. 27 – A eleição só se dará através de cédula única onde serão discriminados os cargos eletivos, e os Conselheiros votantes registrarão sua presença em lista especialmente proposta para este fim.

Art. 28 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE indicará 02 (dois) membros para realizar a apuração, e a posse dos eleitos se dará imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 29 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá requisitar profissionais das várias instituições, públicas e particulares, de atendimento à criança e ao adolescente para apresentação de estudos, propostas e capacitação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

a título de colaboração, com prazo definido.

Parágrafo único – Os profissionais requisitados comporão comissões relacionadas ás políticas sociais de educação, saúde, esportes, lazer e recreação, cultura, profissionalização, assistência e outros.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOBRE A CONVIVÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO

DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.069/90

Art. 30 – Os programas encaminhados pelas entidades públicas e privadas, que atendam às necessidades da criança e do adolescente, serão submetidos à deliberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre a convivência e oportunidade de suas implantações.

Parágrafo único – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, sorteados, para estudo e oferecimento de parecer conclusivo sobre a convivência e oportunidade de implantação do programa, no prazo de quinze dias, devendo o parecer ser votado na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 31 – Em caso de execução de programa público ou privado, não submetido à deliberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o Presidente do Conselho notificará o responsável pelo programa para, no prazo de trinta dias, submetê-lo à deliberação, sob pena de representação ao Ministério Público pela cassação do programa.

Art. 32 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deliberará sobre a conveniência e oportunidade de implantação de:

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) liberdade assistida - LA;

d) semi-liberdade;

e) internação;

f) convivência familiar e comunitária;

g) prestação de serviço à comunidade - PSC;

h) serviço de acolhimento institucional e

i) serviço de acolhimento em Família Acolhedora

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos

c) proteção jurídico-social;

Art. 33 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE expedirá normas para organização e funcionamento dos serviços criados, comunicando ao Poder Público.

Parágrafo único – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dignará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, mediante sorteio, para elaboração de projeto das normas, no prazo de trinta dias, que será votado na primeira reunião ordinária seguinte, desde que aprovado pela maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, EM REGIME DE: 1) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR, 2) APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO, 3) COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR, 4) ABRIGO, 5) LIBERDADE ASSISTIDA, 6) SEMI LIBERDADE E 7) INTERNAÇÃO

Art. 35 – No mês de dezembro de cada ano, as entidades governamentais e não governamentais solicitarão inscrições dos seus programas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - O programa será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a respeito da conveniência e oportunidade, de acordo com a polícia de atendimento, de implantação, o qual deverá ser apresentado à votação na primeira sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 2° - Serão considerados inscritos os programas que obtiverem maioria simples na votação.

Parágrafo 3° - A inscrição terá validade pelo período de um ano.

Parágrafo 4° - Em casos de novos programas, o pedido de inscrição poderá ser submetido ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a qualquer tempo, devendo ser renovado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 5° - O programa inscrito será arquivado na Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao CONSELHO TUTELAR, Ministério Público e Poder Judiciário, para fiscalização da sua execução.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 36 – No mês de dezembro de cada ano, as Entidades não governamentais solicitarão registro no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - As entidades não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao CONSELHO TUTELAR e a autoridade judiciária.

Parágrafo 2° - Será negado o registro á entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

c) esteja irregularmente constituída;

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

Parágrafo 3° - O pedido de registro será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a respeito da conveniência e oportunidade, de acordo com a politica de atendimento, de implantação, o qual deverá ser apresentado à votação na primeira sessão ordinária seguinte;

Parágrafo 4° - Serão considerados registrados os pedidos que obtiverem maioria simples na votação;

Parágrafo 5° - O registro terá validade pelo período de um ano.

Parágrafo 6° - Em caso de registro de Entidades novas, os pedidos poderão ser submetidos ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a qualquer tempo, devendo ser renovados no mês de dezembro de cada ano, devendo ser visitada, no mínimo, por dois Conselheiros, conforme a Comissão.

Parágrafo 7° - Os registros serão arquivados na Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em pasta própria da Entidade, e serão remetidas cópias ao CONSELHO TUTELAR, Ministério Público e Poder Judiciário, para fiscalização.

CAPÍTULO X

DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO QUE POSSAM AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES.

Art. 37 – Trimestralmente, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE realizará visitas de fiscalização ao CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo único – A fiscalização ao CONSELHO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

TUTELAR será feita exclusivamente pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e pelo Vice Presidente, efetivos ou em exercício, e deverá restringir-se ao cumprimento do Regimento Interno daquele órgão, devendo a referida fiscalização ser documentada em ata.

Art. 38 – Em caso de denúncias de irregularidades, a qualquer tempo, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará Conselheiros para a fiscalização, constando em ata o que for constatado.

Art. 39 – As irregularidades constatadas serão lançadas em ata e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fixará o prazo não inferior a trinta dias para que sejam sanadas.

Parágrafo único – As irregularidades que não forem sanadas em trinta dias deverão ser encaminhadas ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que representará ao Poder Judiciário para instauração de procedimento de apuração da irregularidade em Entidade de Atendimento.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL ALOCANDO RECURSOS PARA PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS REPASSANDO VERBAS PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 40 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e administrador de recursos será utilizado segundo as Deliberações do Conselho de Direitos, ao qual está vinculado:

§ 1º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos, provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, dos itens II e III;

VII - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VIII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infrações que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

X - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos, realizados entre o Município e organizações governamentais ou não governamentais que tenham destinação específica;

XI - Doações de contribuintes de Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

XII - Outros legalmente constituídos.

§ 2º - A dotação prevista no inciso I, do parágrafo anterior, será fixada no orçamento anual do Município.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reger-se-á por Regimento Interno por este elaborado e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia ou Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Comissões;

IV - Assessoria técnica e administrativa;

V - Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA com as seguintes atribuições:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FMDCA;

c) manter o controle escritural das aplicações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

d) liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

e) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;

f) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda a movimentação bancária;

g) prestar contas da aplicação dos recursos do FMDCA ao CMDCA, mensalmente e/ou sempre que por este solicitado.

Art. 41 – No mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Conselho enviará ofício circular a todas as entidades registradas e a todos os responsáveis por programas inscritos, solicitando o envio de propostas de recursos necessários para serem alocadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução de ações no ano seguinte, sendo os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - Do ofício deverá constar que as propostas de recursos somente poderão destinar-se ao custeio de programas de proteção especial à criança expostos a situação de risco pessoas e social, projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente e pagamento de conselheiros tutelares e despesas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo 2° - As propostas serão votadas na primeira sessão ordinária da Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária –(DDAC) – para inclusão na dotação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para exercício seguinte.

Art. 42 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, anualmente, realizará a campanha de destinação do Imposto de Renda, no mês de junho, para pessoas físicas, e no mês de setembro, para pessoas jurídicas.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE oficiará ao Juiz da Infância requerendo que interceda junto à Delegacia da Justiça Federal para que informe os nomes das cem maiores pessoas físicas e jurídicas devedoras do imposto de renda para direcionamento da campanha.

Parágrafo 2° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE oficiará também a todos os meios de comunicação existentes na cidade divulgando a campanha.

Parágrafo 3° - Todos os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetivos e suplentes, deverão participar ativamente da campanha, fazendo contatos com pessoas físicas e jurídicas, orientando e solicitando a destinação do imposto devido.

Art. 43 – A utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será definida segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo:

I – Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente expostas a situação de risco pessoal e social, previamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – Projetos de pesquisa, estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Os casos especiais serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 44– A destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será feita bimestralmente em sessão ordinária, e será precedida da publicação de Edital, com antecedência mínima de 5 dias, pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

E DO ADOLESCENTE, na Imprensa, do qual constará o valor disponível e a possível destinação de acordo com o artigo 44 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 45 – Os interessados deverão inscrever os seus programas e projetos, com planilha de custos, com vinte e quatro horas de antecedência da sessão, junto ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dará recibo de inscrição.

Art. 46 – Os recursos serão destinados à proposta que alcançar maioria simples de votos.

Art. 47 – A segunda proposta mais votada concorrerá na próxima distribuição de recursos, com a proposta mais votada, sendo distribuídos os recursos para aquela que obtiver maioria de votos.

Art. 48 – A destinação dos recursos será feita através de documento próprio(Termo de Fomento) à Entidade, que deverá depositá-lo em conta vinculada, a ser movimentada com o mínimo de duas assinaturas, devendo a entidade realizar despesas em trinta dias e prestar contas nos trinta dias seguintes.

Parágrafo 1° - As contas serão prestadas com encaminhamento de balancete contendo as receitas e despesas, os originais das notas e uma via de extrato bancário;

Parágrafo 2° - As contas serão distribuídas para dois dos Conselheiros que oferecerão parecer sobre a regularidade das mesmas. O parecer será votado na primeira sessão seguinte;

Parágrafo 3° - As contas rejeitadas serão restituídas para regularização ou reversão do dinheiro ao Fundo, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão de repasse de verbas e ajuizamento de ação de cobrança contra a a Entidade;

Parágrafo 4° - Os recursos destinados às Entidades somente poderão ser aplicados na execução dos projetos, serviços e programas que forem aprovados, não podendo ser dada outra destinação.

Parágrafo 5° - Nos casos em que os recursos forem destinados para construção ou reforma, a apresentação das despesas poderão ser negociados entre a Entidade e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de acordo com o andamento da obra.

Art. 49 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá manter os controles necessários dos contratos e convênios da execução de serviços, programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente firmados com Entidades Governamentais e Não governamentais;

Art. 50 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá designar dentre seus Conselheiros o Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para administrar o mesmo e coordenar a execução de seus recursos e os controles necessários à execução orçamentária do referido FUNDO.

Art. 51 – Compete ao Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – administrar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – Administrar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e os controles necessários à execução orçamentária do mesmo;

III – Obedecer às deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e prestar-lhe mensalmente os devidos relatórios.

CAPÍTULO XII

DA SOLICITAÇÃO DAS INDICAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CASOS DE VACÂNCIA E TÉRMINO DE MANDATO

Art. 52 – Será declarado vago o cargo do Conselheiro que no exercício do mandato vier a óbito, for descredenciado pela Entidade que o indicou ou faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou 05 alternadas.

Parágrafo 1º - A ocorrência da situação de vacância será comunicada pelo Secretário ao Presidente do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 2º - No caso de morte ou descredenciamento, a vacância será declarada pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à vista da certidão de óbito ou do documento de descredenciamento.

Parágrafo 3º - No caso de vacância por faltas injustificadas, a declaração será precedida de notificação ao Conselheiro para que justifique as suas ausências, no prazo de dez dias, sob pena de declaração de vacância.

Parágrafo 4º - A justificativa apresentada será submetida à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que poderá acolhê-la ou não pelo voto da maioria simples, declarando o Presidente a vacância ou não do cargo.

Parágrafo 5º - Declarada a vacância, será oficiado ao respectivo órgão que o Conselheiro representa para, no prazo de 10 dias, contados da comunicação, indique novo representante para nomeação e posse.

Art. 53 – Com 30 dias de antecedência do término do mandato, o Presidente da gestão cessante do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE oficiará aos órgãos que compõe o CONSELHO para que indiquem dois conselheiros, um titular e um suplente, para nomeação e posse na gestão seguinte.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da gestão cessante nomear e dar posse ao novo CONSELHO, sendo que cada representante titular corresponderá um suplente e a duração do mandato de membro do CONSELHO será de 02 anos, permitida uma recondução, por igual período.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará a abertura de Processo de seleção para os candidatos ao CONSELHO TUTELAR, com antecedência de 90 a 120 dias do término da gestão cessante do CONSELHO TUTELAR, sendo os candidatos convocados para inscrição aos cargos de Conselheiros, com prazo nunca inferior a 15 dias, contados da data da publicação do Edital, devendo constar desde o local e horário em que serão realizadas as inscrições.

Parágrafo 1° - Deverão ainda constar do Edital que somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, em conformidade com as Leis Municipais 2207/2011 e 2347/2013:

a) idade superior a 21 anos;

b) residir no Município de Pirajuí-SP há mais de 02(dois) anos e aí inscrito como eleitor perante a Justiça Eleitoral;

c) ter reconhecida idoneidade moral;

d) reconhecida e comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, por um período no mínimo de 02(dois) anos e/ou estar cursando Instituição de nível superior, cujos cursos estejam relacionados à área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

e) estar no gozo de seus direitos políticos;

f) ser aprovado em prova escrita;

g) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

h) ter concluído o ensino médio;

i) ter conhecimento em informática básica;

j) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) ter disponibilidade de dedicação exclusiva à função e não possuir outro vínculo empregatício;

l) não possuir antecedentes criminais;

m) não ter sido demitido do serviço público;

n) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

o) possuir saúde física e mental comprovada através de atestado médico para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar os

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

seguintes documentos necessários a inscrição:

a) Preenchimento da ficha de inscrição;

b) 01(uma) foto 3 x 4 colorida;

c) 01(uma) fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);

d) 01(uma) fotocópia autenticada do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) autenticado;

e) 01(uma) cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

f) 01(uma) fotocópia autenticada do Título de Eleitor ou comprovante da última Eleição Municipal ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral, comprovando quitação com a Justiça Eleitoral;

g) Apresentar 02 (duas) declarações de autoridade pública deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada, com firma reconhecida (entende-se por autoridade publica membro dos Poderes Públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário), no pleno exercício de sua função;

i) Certidão de Antecedentes Criminais;

j) Certidão de Distribuição Civil;

k) Cópia do comprovante de residência (tarifa de água, energia elétrica e ou outra) acompanhada de declaração de que reside no Município há pelo menos dois anos (de acordo com Anexo II);

l) Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

m) Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou comprovante de que está cursando o ensino superior (autenticada);

n) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos – (autenticado);

o) Declaração de experiência comprovada de dois anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, com firma reconhecida, fornecida pelas instituições onde o candidato prestou serviços, anexando-se as devidas comprovações de freqüência e/ou Declaração do Conselho de Direitos de comprovada experiência de conselheiros tutelares que possam vir a ser reconduzidos;

p) Declaração de dedicação exclusiva em tempo integral com firma reconhecida, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que em horários de folga, devendo o mesmo estar disponível 24 horas para as atividades do Conselho Tutelar, não sendo admitidas exceções, seja para trabalho remunerado, voluntário, estágios ou estudos. a menos que não interfiram no desempenho de suas funções de Conselheiro Tutelar, nem configure acúmulo de cargo.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante aprovação dos seus membros nomeará uma Comissão Organizadora de composição paritária, com Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para acompanhar o Processo de Escolha dos candidatos suplentes ao CONSELHO TUTELAR, com a definição de suas funções até a divulgação do respectivo calendário e de todas as fases previstas nele

Art. 55 – Os candidatos que preencherem os requisitos elencados no Art.55, submeter–se-ão a prova escrita, com aproveitamento mínimo de 50% (cinqüenta por cento);

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos nomes dos candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% no teste de conhecimento e suas respectivas pontuações.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

§ 3º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos para a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

§ 4º - O pedido de registro da candidatura deve ser feito pelo interessado, pessoalmente ou por Procurador com poderes específicos, em requerimento em que deverá constar a qualificação completa do candidato, endereçado ao Presidente do CMDCA e devidamente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

instruído com os documentos indispensáveis, no prazo estipulado.

§ 5º - O Ministério Público, como fiscal do Processo Eleitoral, autuará os pedidos de registros de candidatura, mediante vistas dos feitos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º- Terminado o prazo para registro de candidatura, o Presidente do CMDCA publicará Edital em imprensa local, uma única vez, informando a relação dos candidatos registrados, cujo registro poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, por qualquer eleitor ou pelo Ministério Publico.

§ 7º- Oferecida à impugnação, os autos serão remetidos com vistas ao representante do Ministério Público, para, manifestação no prazo de 05(cinco) dias, salvo quando for o impugnante, hipótese em que será oficiado ao Procurador Geral da Justiça para designar, se for o caso, outro Órgão para autuar no feito.

§ 8º - Após a manifestação do Órgão do Ministério Público, os autos serão conclusos para a Comissão de Eleição que decidirá pela maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º - Das decisões proferidas pela Comissão de Eleição, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, para o CMDCA, que decidirá, pela maioria absoluta de seus membros em igual prazo.

§ 10 - Vencidas as fases de impugnação do recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital, na imprensa local, uma única vez, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§11 - Caberá ao CMDCA, por meio de Edital, prever a forma de registro das candidaturas, prazos para impugnações, prova escrita, processo de escolha, proclamação dos escolhidos, capacitação e posse dos Conselheiros, divulgando amplamente todos os procedimentos.

§12 - A data designada para votação será o 4º domingo do mês de Junho do ano em que transcorrer a eleição, considerando o mandato dos conselheiros tutelares e em caso de eleição especificamente para suplentes, dar-se-á conforme a necessidade devidamente comprovada em termos de prazo, respeitando as etapas necessárias para o Processo Seletivo de Candidatos.

Art. 56 – Na eleição para o CONSELHO TUTELAR é regulamentada a propaganda eleitoral, e o descumprimento das regras estabelecidas sujeitará o candidato que promovê-la de forma irregular à cassação de seu registro de candidatura em procedimentos a serem apurados perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Parágrafo 2° - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos e on-line ou multímida e/ ou por aplicativos de celular.(ver)

Parágrafo 3° - O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

Parágrafo 4° - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda;

Parágrafo 5° - Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de cartazes, letreiros, luminosos ou não, faixas ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos ou de uso comum ou em locais autorizados pela Prefeitura Municipal por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 57 – Após o encerramento das inscrições, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fará publicar, em jornal de circulação no Município, no prazo de dez dias úteis, a relação dos candidatos inscritos aos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 58 – Qualquer munícipe ou autoridade local,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

mediante ato próprio, poderá oferecer impugnação de qualquer inscrição de candidato.

Parágrafo 1° - A impugnação será dirigida ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, até o quinto dia útil após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.

Parágrafo 2° - Da impugnação constarão o fato com todas as suas circunstâncias, o requisito legal não preenchido pelo candidato inscrito, os documentos e rol de testemunhas, se existirem, sem os quais, o Presidente mandará o impugnante emendar a impugnação, no prazo de dez dias, sob pena de que o descumprimento importe seu deferimento liminar.

Parágrafo 3° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante a aprovação de seus membros, nomeará uma comissão composta por cinco conselheiros para averiguar, analisar e apresentar pareceres relativos às impugnações, no prazo de cinco dias úteis contados no prazo das distribuições das mesmas.

Parágrafo 4° - A comissão, antes do oferecimento do parecer, concederá ao candidato inscrito o direito de defesa podendo ele oferecer documentos e rol de testemunhas.

Parágrafo 5° - Os pareceres oferecidos pela Comissão nas impugnações serão submetidos à votação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, comunicando-se o resultado da votação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao candidato interessado.

Parágrafo 6° - Da decisão do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sobre a impugnação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 7° - os recursos serão analisados e votados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e serão julgados procedentes caso alcancem maioria absoluta de seus membros.

Art. 59 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE através da análise da documentação apresentada e de outras exigências constantes na Lei Municipal nº 2207/11 e suas alterações.

Parágrafo 1° - Será aceita a inscrição do candidato que preencher os requisitos legais, conforme publicação em Edital.

Parágrafo 2° - As candidaturas aceitas serão aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e terão os nomes dos candidatos publicados em jornal de circulação no Município.

Parágrafo 3° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fornecerá ao Colégio Eleitoral a relação das inscrições aceitas e aprovadas para a eleição por votação, bem como os respectivos currículos.

Parágrafo 4° - Deverão ficar na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à disposição dos membros do Colégio Eleitoral, toda a documentação dos candidatos, bem como as informações complementares.

Art. 60 – A eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR far-se-á em local, dia e horário a serem determinados pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que deverá divulga-los através de Edital publicado em jornal de circulação no Município, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Art. 61– O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá solicitar ao Ministério Público designação de fiscais que atuarão junto às mesas de recepção e apuração de votos, as quais serão integradas por Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 62 – O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado pelo Ministério Público conforme art. 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e feito por um colégio escrutinador composto por todos os eleitores inscritos no Município de Pirajuí como eleitores perante a Justiça Eleitoral, que comparecerão à eleição munidos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Titulo Eleitoral e Cédula de Identidade.

Art. 63 – O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo 2° - Os eleitores assinalarão o nome de apenas um candidato.

Parágrafo 3° - Serão considerados suplentes os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo 4° - Serão considerados suplentes os cinco candidatos mais votados e não eleitos por ordem decrescente dos votos.

Parágrafo 5° - Em caso de empate, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará eleito o candidato que obteve o melhor desempenho na prova escrita, e, permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade. Se assim persistir o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 64 – São impedidos de servir no mesmo CONSELHO TUTELAR, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ficando eleito o mais votado ou, ocorrendo empate, o mais idoso.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 65 – O não preenchimento das vagas para membros do CONSELHO TUTELAR implicará abertura de novo período de inscrição, ficando prorrogada a gestão do CONSELHO TUTELAR anterior.

Art. 66 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão solene, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR que entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, reunindo-se inicialmente sob a presidência do mais votado, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente eleito escolher o Secretário dentre os demais Conselheiros.

Art. 67 – A posse para o mandato do CONSELHO TUTELAR se dará após 05(cinco) dias da publicação da Lista de Candidatos aprovados na última etapa (Capacitação) do Processo Seletivo.

do Art. 68 – Os casos omissos serão decididos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em reunião previamente designada para tal.

CAPÍTULO XIV

DA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

INTERNO DO CONSELHO TUTELAR E RECEPÇÃO DE RELATÓRIOS

CIRCUNSTANCIADOS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE assessorará o CONSELHO TUTELAR na elaboração de seu REGIMENTO INTERNO e o aprovará, em sessão previamente designada para tal, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 70 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE receberá, até o dia dez de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades do CONSELHO TUTELAR no mês anterior.

Parágrafo 1° - O não encaminhamento do relatório, até o dia dez de cada mês, implicará cobrança, que não atendida importará instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o Presidente do CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo 2° - O relatório apresentado será exibido ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na primeira sessão após a apresentação.

CAPÍTULO XV

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES NO

QUE SE REFERE À CONDUTA PESSOAL E FUNCIONAL DE SEUS CONSELHEIROS

Art. 71 – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a fiscalização permanente dos CONSELHOS TUTELARES no que se refere à conduta pessoal e funcional de seus Conselheiros.

Art. 72 – Constituem infrações disciplinares dos Conselhos Tutelares:

I – Negligência no desempenho de suas funções;

II – Faltas injustificadas em três dias consecutivos ou cinco alternados;

III – Conduta incompatível com o cargo;

IV – Condenação por sentença irrecorrível por prática de crime doloso.

Art. 73 – Os membros do CONSELHO TUTELAR estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência oral e sigilosa;

II – Repreensão por escrito;

III – Suspensão e

IV – Perda de mandato.

Art. 74 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é competente para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – Também a autoridade Judiciária é competente para aplicar penalidades previstas nos casos dos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 75– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar por Conselheiro Tutelar, deverá instaurar processo disciplinar adequado.

– A apuração das infrações disciplinares será feita mediante procedimento próprio:

a) Processo disciplinar ordinário quando cabível a pena de perda de mandato e

b) Processo disciplinar sumário nos demais casos.

Parágrafo único – O processo administrativo ordinário e sumário poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir que há ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 76 – No processo disciplinar fica assegurada ao acusado a ampla defesa, que poderá ser exercida pessoalmente ou por procurador ou defensor.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO

DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 77 – A apuração das infrações ficará a cargo de um Comissão Processante composta por três Conselheiros titulares indicados pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo que a comissão exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 78 – A sindicância constitui procedimento de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 79– Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de Sindicância, designando três conselheiros para conduzí-la.

Art. 80 – A sindicância deverá ser ultimada dentro de trinta dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 81 – Colhidos os elementos necessários à comprovação da infração disciplinar e de autoria, será imediatamente ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado.

Art. 82 – Em seguida, a comissão sindicante, em dez dias, prorrogáveis por igual período, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo disciplinar ou pelo arquivamento.

Art. 83 – O processo disciplinar sumário é aplicado quando não couber pena de perda de mandato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 84 – Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de processo disciplinar sumário, designando três Conselheiros para conduzi-lo.

Art. 85 – A deliberação de instauração deverá conter a qualificação do Conselheiro Tutelar indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, que será instituída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de provas existentes.

Art. 86– Instalados os trabalhos da Comissão Processante, de que se lavrará ata resumida, o seu Presidente deliberará sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e suas autorias, bem como designará data para audiência de instrução em que serão ouvidos o indiciado e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de três para cada um.

Art. 87 – O indiciado será, desde logo, citado da acusação, recebendo cópia da deliberação referida no artigo anterior.

Parágrafo único – Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado em jornal de circulação no Município, com prazo de três dias.

Art. 88 – No caso de recurso do indiciado em apor ciente na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 89 – Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel.

Parágrafo único – Em todo o tempo o indiciado revel poderá constituir procurador ou defensor.

Art. 90 – O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos do processo para os quais tenha sido regularmente notificado.

Parágrafo único – Na hipótese de revelia, proceder-se-á na forma do artigo anterior.

Art. 91 – Concluída a instrução, o indiciado terá cinco dias para apresentar alegações por escrito.

Art. 92 – Oferecidas as alegações, a comissão processante elaborará relatório conclusivo encaminhando os autos ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ao Judiciário.

Parágrafo único – O relatório da comissão processante será submetido a julgamento perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos casos de sua competência, e será aprovado se obtiver a maioria simples dos votos dos votantes.

Art. 93 – O Processo deverá ser concluído em trinta dias, contados da citação, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da comissão processante, ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 94 – O Processo disciplinar ordinário é aplicável para apuração da infração disciplinar que possa determinar a pena de cassação de mandato.

Art. 95 – Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de processo disciplinar ordinário.

Parágrafo único – A comissão processante será composta de três conselheiros titulares escolhidos pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 96 – A deliberação de instauração do processo disciplinar ordinário conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora, indiciará as provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria.

Parágrafo único – Na deliberação poderão ser arroladas até oito testemunhas.

Art. 97 – Designada a data para interrogatório, far-se-á a citação do indiciado, que será pessoal, com antecedência mínima de cinco dias, sendo-lhe entregue cópia da deliberação de instauração do processo.

Parágrafo único – Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

jornal de circulação no Município, com prazo de dez dias.

Art 98 – O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem motivo justificado, aos atos do processo para os quais tenha sido notificado.

Art. 99 – O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da deliberação lavrando-se o respectivo termo.

Art. 100 – O indiciado terá o prazo de cinco dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até oito testemunhas.

Parágrafo 1° - No prazo da defesa prévia, os autos poderão ser retirados mediante carga.

Parágrafo 2° - No caso de processo administrativo por abandono de cargo, a prova de defesa só pode versar sobre força maior ou coação ilegal.

Art. 101 – Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel.

Parágrafo único – Em todo o tempo o indiciado revel poderá constituir procurador ou defensor.

Art. 102 – Findo o prazo para a defesa prévia, o Presidente da Comissão designará data para a audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 103 – O indiciado e seu procurador ou defensor deverão ser notificados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de dois úteis quando o forem em audiência.

Art. 104 – Serão notificados para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e de defesa, bem assim, o indiciado e seu defensor.

Parágrafo 1° - Na impossibilidade da inquirição de todas as testemunhas na mesma audiência, o Presidente da Comissão poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Parágrafo 2° - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente da Comissão solicitará da Polícia informações necessárias para a notificação.

Parágrafo 3° - Se o notificado for funcionário público, ao seu chefe imediato será dado conhecimento dos termos da notificação.

Parágrafo 4° - Tratando-se de militar, o seu comparecimento será requisitado ao respectivo comando com as indicações necessárias.

Art. 105 – A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do art. 207 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no art. 206 do mesmo Código.

Parágrafo único – Se a testemunha que se recusar a depor, sem justa causa, for servidor municipal, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal, que suspenderá o pagamento de seus vencimentos ou remuneração até que satisfaça a obrigação.

106– Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de dois dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único – Transcorrido esse prazo, a comissão processante decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

Art. 107 – Concluídas as diligências o indiciado terá vistas dos autos pelo prazo de dez dias para oferecer alegações por escrito.

Art. 108 – Oferecida a defesa, a comissão processante elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro.

Parágrafo 2° - Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro, a comissão indiciará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 109 – Elaborado o relatório, os autos serão encaminhados ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que marcará sessão para julgamento.

Art. 110 – O processo deverá ser concluído em sessenta dias, contados da citação prorrogáveis por igual prazo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 111 – Recebendo o relatório da comissão, acompanhado do processo, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará sessão para julgamento no prazo de trinta dias.

Art. 112 – Se algum Conselheiro não for considerado habilitado a decidir, poderá requerer ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE conversão do julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão processante para os fins que indicar.

Art. 113 – Retornado os autos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará sessão para julgamento, no prazo de trinta dias, sendo aprovado o relatório com a votação da maioria simples dos presentes, caso contrário, será arquivado.

Art. 114 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE determinará remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para instauração de ação penal.

Art. 115 – O Conselheiro que responder a processo disciplinar só poderá renunciar ou ser cassado, após a conclusão do processo e o6

– O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se a receber intimação, casos em que será feita por publicação em jornal de circulação no Município.

Art. 116 – As questões omissas, a suspensão preventiva e a revisão do processo disciplinar serão decididas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessões designadas para tal.

CAPÍTULO XVI

DA INFRA-ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 117 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fica vinculado ao gabinete do Prefeito que garantirá a infra-estrutura para o seu funcionamento.

Parágrafo 1° - No mês de agosto de cada ano, o primeiro Tesoureiro elaborará previsão de despesa com material de consumo, material permanente e de pessoal para dotar de infra-estrutura e manter o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o ano seguinte.

Parágrafo 2° - A previsão será submetida à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE na sessão ordinária no mês de setembro e será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para inclusão na Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

CAPÍTULO XVII

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 118– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE manterá os seguintes livros obrigatórios:

I – Livro de Presença das sessões Ordinárias e Extraordinárias;

II – Livro de Ata das Seções;

III – Livro Tombo;

IV – Livro Protocolo de documentos Recebidos;

V – Livro Protocolo de Documentos Expedidos;

VI – Livro de Registro de Entidades;

VII – Livro de Inscrição de Programas;

VIII – Livro de Visitas de Fiscalização ás Entidades de Atendimento, aos Responsáveis pela execução de Programas, ao Conselho Tutelar e a DDAC;

IX – Pasta de Relatório de Atividades do Conselho Tutelar;

X – Pasta para os Relatórios das Contas e Movimentações do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XI - Livro de Atas para o Fórum de Debates.

Art. 119– A critério do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderão ser abertos novos livros ou pastas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 120 – Os livros ficarão sob os cuidados do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 121 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE estabelece as normas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Art. 122 – O CONSELHO TUTELAR elaborará seu Regimento Interno, que entrará em vigor após ser aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 123 – O CONSELHO TUTELAR apresentará mensalmente Relatório Circunstanciado de suas atividades e ações desenvolvidas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 124 – O CONSELHO TUTELAR funcionará diariamente, no horário normal de expediente, devendo manter plantão obrigatório fora deste horário, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo 1° - As escalas de funcionamento de plantões e horários de atendimento dos turnos estabelecidos devem ser decididas em seções ordinárias, especificas para este fim, e contar com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Tutelares PRESENTES.

Parágrafo 2° - É proibida e existência de qualquer horário não disponível para atendimento à comunidade.

Parágrafo 3° - Os turnos de atendimento e plantões deverão ser realizados preferencialmente com a presença mínima de dois Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 4° - A jornada de trabalho de cada Conselheiro Tutelar será de 44 horas semanais.

Art. 125 – São atribuições do CONSELHO TUTELAR, além daquelas já estabelecidas na Lei Municipal n°. 2207/2011 e suas alterações:

I – Divulgar e promover os direitos da criança e do adolescente;

II – Desenvolver trabalho sócio-educativo sistemático em escolas, creches, bairros, entidades assistenciais e associações, especialmente as que prestam atendimento à criança e ao adolescente, e junto a outros segmentos da sociedade, através de ações diversas, tais como visitas, palestras, cursos, divulgações nos meios de comunicação, campanhas educativas e de impacto etc.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar deverá dedicar um mínimo de 05 horas semanais para a realização de atividades sócio-educativas.

CAPÍTULO XIX

DO FÓRUM DE DEBATES

Art. 126 – O Fórum de Debates é órgão consultivo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com a atribuição de opinar sobre a política formulada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e apresentar sugestões sobre o assunto de sua competência, constituído por comissões de estudo designadas pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE relativas aos direitos:

1) À vida e à saúde;
2) À liberdade, dignidade e respeito;
3) À convivência familiar e comunitária;
4) À educação e cultura;
5) Ao esporte e lazer;
6) À profissionalização e trabalho.

Parágrafo 1° - O Fórum de Debates é composto por membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por representantes de organizações governamentais, não governamentais e por participantes não vinculados a entidades, com residência comprovada no município e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 2° - Os membros do Fórum de Debates que serão indicados pelas respectivas entidades que representam, bem como os representantes das organizações governamentais e não governamentais, deverão se inscrever no prazo de dez dias, contados da solicitação e apresentarem-se para nomeação e posse, as quais serão atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Parágrafo 3° - Os membros do Fórum da Debates não vinculados às Entidades e Organizações deverão se inscrever, no prazo de dez dias, contados da divulgação para as inscrições, e serão em número máximo igual ao número de entidades no município, sendo aceitas as primeiras inscrições por ordem de chegada, e também deverão apresentar-se para nomeação e posse.

Parágrafo 4° - A cada representante titular corresponderá um suplente para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 5° - A presidência do Fórum de Debates será exercida por membro eleito entre seus pares, cabendo a este o desempate em decisões que o exigirem.

Parágrafo 6° - As comissões de trabalho do Fórum de Debates terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem estudos e respeito do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária do respectivo mês do mesmo fórum.

Parágrafo 7° - As propostas de deliberações, as opiniões e sugestões colhidas no Fórum de Debates, serão submetidas a votação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na próxima sessão ordinária, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, devendo ser publicadas em jornal de circulação do Município e comunicadas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 8° - O Fórum de Debates deverá se reunir duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e julho, ou extraordinariamente quando necessário, para apresentação de propostas para a elaboração do Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127 – Terão acesso aos documentos em tramitação, os conselheiros e funcionários do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo único – Qualquer outro interessado não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado.

Art. 128 – As deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 132 – As decisões sobre interpretação deste REGIMENTO INTERNO, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotadas em livro próprio, passando a construir precedentes que deverão ser observados.

Art. 129 – Até o mês de março de cada ano, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reunir-se-á especificamente para apreciação do balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior, e no mês de agosto para elaboração do plano de ação para o ano seguinte.

Art. 130 – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão ser publicadas nos Órgãos de Divulgação Oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 131 – Este REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 132 – Este REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa local.

Pirajuí, 28 fevereiro de 2018.

_____

Mayara Pfeifer Ferreira

Presidente do CMDCA

Ata da reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí-SP.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito às catorze horas na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Pirajuí, situada a Rua Quintino Bocaiúva, 455 Pirajuí-SP, reuniram-se os conselheiros de direitos de forma Ordinária sob a presidência da Srta. Mayara Pfeifer Ferreira, que iniciou os trabalhos solicitando a secretaria Andréa Mendonça que realizasse a leitura do Regimento Interno em vigor, e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

logo após a leitura foram apontados alguns pontos onde se delegou por realizar alterações para que o Regimento esteja adequado a Lei Municipal nº2207, de 19 de abril de 2011 que Dispõe sobre a Politica Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente e da Outras Providencias, assim sendo iniciou-se as alterações no Regimento Interno sendo elas: Art.1º - Permanece, Art. 2º - Alterado – Atribuições transcritas na Lei 2207/2011, Art. 3º -Suprimido, Art. 4º Permanece 1º e o 2º , Art. 5º ao Art. 12 - inalterados., Art. 13 –Item IV – alterado – anualmente; X - a cada 04 anos, Art. 14 ao 21 – não houve alteração, Art. 22 _ Alterado por Jornal de Circulação no Município pelo Jornal Eletrônico do Município, Art. 23 ao 31 – inalterados, Art. 32 –Suprimir os artigos , I, II e III e Parágrafo Único e acrescentado o Parágrafo 1º e 2º - o Art. 4º da Lei Vigente., Art. 33 ao 39 inalterados, Art. 40 –acrescentar o Parágrafo 1º - item I ao G- Lei nº 2207/201, Art. 41 - suprimido, Art. 42 - Passa a ser o 41 e assim consecutivamente. Art. 42 - Parágrafo 2º - alterar por Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, Art. 41 até 53 – não houve alteração de 03 para 02 anos de residência no Município., Art. 54 – Alterado redação da Lei 2207/2011 e Paragrafo Único foi adequado conforme Resolução CONANDA 170 Essa regulamentação deve envolver desde a criação da Comissão Organizadora (cuja composição deve ser paritária , com número de Conselheiros governamentais e não-governamentais idênticos) e definição de suas funções até a divulgação do respectivo calendário e de todas as fases previstas nele, Art. 55 ao 62 – inalterados, Art. 63 – Alterado em acordo com a Lei 2207/2011 – parágrafo 5º, Art. 64 ao 66 – inalterados, Art. 67 – nova redação, Art. 68 ao 132 – inalterados. Diante das alterações foi deliberado a elaboração da Resolução Nº 02/2018 que dispõe sobre as alterações no Regimento Interno do CMDCA. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata que foi assinada por todos os presentes: ¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬¬

DELIBERAÇÃO N.º 02/2018

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do CMDCA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado pela sua atual presidente Mayara Pfeifer Ferreira no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito na Sala dos Conselhos.

. DELIBERA: Alterar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-o a Lei nº 2207/2011 , passando o mesmo a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ, criado em 25 de junho de 1992, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento é criança e ao adolescente do Município de Pirajuí e composto por representantes do Poder Público e da Sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 6° da Lei Municipal n°. 1461 de 25 de junho de 1992.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ:

I - deliberar, consultar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas e especiais de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º, caput, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância ou término

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

do mandato;

VI - coordenar o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, bem como eleger a diretoria daquele, nos termos de seu Regimento Interno;

VII - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - propor modificações nas estruturas das Diretorias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes e coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Convivência Familiar e Comunitária);

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude e estabelecer em ação conjunta com as demais Diretorias e Órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da Criança e do Adolescente;

XI - proceder à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de Entidades Governamentais e não Governamentais na forma dos artigos 90 a 92 da Lei nº 8.069/90 e das alterações incluídas pela Lei 12.010/09.

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das ações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 17 desta Lei;

XIV - assegurar, através do Gabinete do Prefeito e/ou através de programas específicos o apoio técnico especializado de assessoramento e capacitação, permanente ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e aos representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no estatuto da criança e do Adolescente;

XV- regulamentar os assuntos de sua competência, por meio de Resoluções, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente – FMDCA;

XVI - manter registro de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XVII - coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Encontros Lúdicos;

XVIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo Único: Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público e aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei 8.069/90 para as providenciais cabíveis, inclusive, para o ajuizamento de ação competente, se for o caso.

Art. 4° - Serão considerados Conselheiros em efetivo exercício os titulares nomeados, sendo que os suplentes deverão estar presentes à reunião com direito a voz.

Parágrafo 1° - Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos titulares, os suplentes terão direito a voto.

Parágrafo 2° - Os casos em que o Suplente assumir a substituição do Titular em caráter efetivo, o órgão representante deverá indicar novo suplente.

Art. 5° - Para fins de coordenação de suas atividades, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro(Gestor Financeiro) e 2° Tesoureiro.

Parágrafo 1° - O mandato da Diretoria expira com a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo 2° - Nas ausências ou impedimentos, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1° Secretário pelo 2° Secretário, o 1° Tesoureiro(Gestor Financeiro) e pelo 2° Tesoureiro.

Parágrafo 3° - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo, por eleição, um dos Conselheiros.

Parágrafo 4° - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 6° - Compete ao Presidente:

a) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

b) Estabelecer a pauta das Sessões, juntamente com o Secretário;

c) Presidir o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, preferindo voto de qualidade nos casos de empato;

d) Representar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE nos atos públicos;

e) Solicitar, mediante prévia-aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, funcionários técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal de Pirajuí para compor o quadro de pessoal do CONSELHO;

f) Assinar, em conjunto com o Secretário, todas as Resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, encaminhando-as a quem de direito;

g) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, toda documentação referente ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

h) Designar comissões compostas de, no mínimo, 2 (dois) membros para fins específicos, com prazo determinado.

Art. 7° - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal dos Direitos, assessorando o Presidente em todos os seus atos;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 8° - Compete ao 1° Secretário:

a) Redigir todas as Atas das sessões de Diretoria e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em livro próprio;

b) Redigir toda a correspondência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, encaminhando-a em conjunto com o Presidente;

c) Manter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e documentos do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

d) Elaborar as pautas das reuniões em conjunto com o Presidente;

e) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 9° - Compete ao 2° Secretário:

a) Substituir o 1° Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários;

b) Auxiliar o 1° Secretário em suas funções;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 10 – Compete ao 1º Tesoureiro(Gestor):

a) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento, em observância às deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

b) Providenciar, junto a estabelecimento oficial de crédito, a abertura de conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Arquivar, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais papéis da Tesouraria;

d) Elaborar e apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

após visto do Presidente, os balancetes para aprovação e publicação;

e) Depositar em contas específicas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os recursos financeiros repassados ao mesmo;

f) Elaborar as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;

g) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 11 – Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o 1° Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Assessorar o 1° Tesoureiro em todas as suas funções;

c) Elaborar e controlar o quadro de doadores, de forma a motivá-los previamente;

d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e cumprir as tarefas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 12 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 13 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE observará a seguinte agenda:

I – Receber mensalmente o relatório circunstanciado das atividades do CONSELHO TUTELAR;

II – Receber mensalmente os relatórios do Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, apreciando o balancete;

III – Realizar, trimestralmente, visitas de fiscalização, ao CONSELHO TUTELAR.

IV – Destinar anualmente os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

V – No mês de agosto de cada ano, aprovar a previsão de despesa, para dotar de infra-estrutura e manter o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o ano seguinte e encaminha-la ao gabinete do Prefeito para inclusão na Proposta Orçamentária para o ano seguinte;

VI – Apreciar, até o mês de março de cada ano, o balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VII – Realizar, no mês de junho de cada ano, a campanha de destinação do Imposto de Renda para pessoas físicas, e no mês de setembro, para pessoas jurídicas.

VIII – Elaborar, no mês de agosto de cada ano, o plano de ação para o ano seguinte;

IX – Receber, no mês de dezembro de cada ano, as solicitações de inscrição ou renovação dos programas das entidades governamentais e não governamentais;

X – Providenciar, a cada 4 anos, a abertura de processo de seleção para os candidatos ao CONSELHO TUTELAR, fazendo publicar o edital com antecedência de 90 a 120 dias do término da gestão cessante do CONSELHO TUTELAR, convocando os candidatos para inscrever-se com prazo nunca inferior a quinze dias, contados da data da publicação do referindo edital.

XI – Encaminhar até 30 de novembro de cada ano, à Receita Federal, o montante das doações dedutíveis no imposto de renda recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no decorrer do ano corrente;

XII – Convocar o Fórum de debates para reunir-se nos esses de março e julho de cada ano.

Art. 14 – As sessões ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de Conselheiros em efetivo exercício, á primeira convocação e com, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros à segunda convocação meia hora após.

Art. 15 – As sessões ordinárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante prévia aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 16 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em efetivo exercício, á segunda convocação.

Art. 17 – No caso em que o Conselheiro ausentar-se injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano, após a segunda falta o Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE comunicará ao segmento representado a iminente perda do mandato.

Parágrafo 1° - A aceitação de justificativa ficará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 2° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE elaborará calendário prevendo todas as reuniões ordinárias do ano e divulgará o calendário na primeira sessão ordinária do ano para melhor organização dos Conselheiros.

Art. 18 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes que comparecerem ás reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atividades do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão ser dispensados do trabalho, considerando-se que a função de Conselheiro é de interesse público relevante, nos termos do artigo 89 da Lei 8 069/90 (ECA).

Art. 19 – As seções ordinárias serão instaladas pelo Presidente após a anotação de presença, pelo secretário, de no mínimo 2/3 (dois terços) de conselheiros em efetivo exercício na primeira convocação e, com o mínimo de 1/3 de seus membros, na segunda convocação, quinze minutos após.

Art. 20 – Instalada a sessão, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE comporá a diretoria com os diretores presentes e substituindo os ausentes, dando por aberta à reunião.

Art. 21 – A ordem dos trabalhos será constituída de leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do expediente (correspondência, avisos, relatórios etc.), ordem do dia, palavra livre e votação.

Parágrafo 1° - A leitura da ata da sessão anterior e do expediente será feita pelo 1° secretário ou por quem o esteja substituindo.

Parágrafo 2° - A ordem do dia será elaborada pelo 1° Secretário em conjunto com o Presidente, e dela constarão os assuntos inscritos pelos conselheiros com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo 3° - Após a leitura da ata da sessão anterior, qualquer alteração necessária à aprovação da mesma deverá ser feita pelo 1° Secretário ou por quem o esteja substituindo.

Parágrafo 4° - A palavra livre será concedida aos conselheiros que se inscreverem para utilizá-la com o mínimo de quinze minutos de antecedência do horário da primeira convocação e somente poderá ser usada para discussão dos assuntos relacionados na ordem do dia, e pelo prazo máximo de cinco minutos, podendo ser prorrogado até o dobro pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 5° - A Concessão da palavra, a título de réplica ou questão de ordem, será decidida pelo Presidente, que poderá obstá-la, quando entender infundada ou protelatória.

Parágrafo 6° - Ao Presidente cabe o poder de polícia das sessões, podendo a bem da ordem dos trabalhos cassar a palavra e mandar retirar os insubordinados da sala de reuniões.

Parágrafo 7° - As votações serão abertas, salvo em caso de sigilo previsto em lei e será considerada aprovada a proposição que alcançar maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22 – As deliberações aprovadas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e comunicadas, por escrito, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Juiz da Infância, à Promotoria de Justiça da Infância e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – A Diretoria será eleita dentre os Conselheiros Titulares indicados pelo Poder Público e os indicados pelas Entidades Não Governamentais de Defesa da Criança e do Adolescente, podendo o suplente se candidatar em caso de substituição do titular em caráter definitivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução de cargo.

Art. 24 – A eleição da Diretoria se fará em reunião ordinária, no prazo de dez dias após a posse dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus Conselheiros Titulares.

Art. 25 – As eleições serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, através de notificação pessoal dos Conselheiros, na qual deverá constar data, horário e local de votação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 26 – Os Conselheiros poderão ser candidatos ou serem indicados na proporção de 02 (dois) para cada cargo, sendo eleito o primeiro mais votado para Presidente, 1° Secretário e 1° Tesoureiro.

Art. 27 – A eleição só se dará através de cédula única onde serão discriminados os cargos eletivos, e os Conselheiros votantes registrarão sua presença em lista especialmente proposta para este fim.

Art. 28 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE indicará 02 (dois) membros para realizar a apuração, e a posse dos eleitos se dará imediatamente após a apuração.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 29 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá requisitar profissionais das várias instituições, públicas e particulares, de atendimento à criança e ao adolescente para apresentação de estudos, propostas e capacitação a título de colaboração, com prazo definido.

Parágrafo único – Os profissionais requisitados comporão comissões relacionadas ás políticas sociais de educação, saúde, esportes, lazer e recreação, cultura, profissionalização, assistência e outros.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES SOBRE A CONVIVÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO

DE ACORDO COM O ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL 8.069/90

Art. 30 – Os programas encaminhados pelas entidades públicas e privadas, que atendam às necessidades da criança e do adolescente, serão submetidos à deliberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sobre a convivência e oportunidade de suas implantações.

Parágrafo único – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, sorteados, para estudo e oferecimento de parecer conclusivo sobre a convivência e oportunidade de implantação do programa, no prazo de quinze dias, devendo o parecer ser votado na primeira sessão ordinária seguinte.

Art. 31 – Em caso de execução de programa público ou privado, não submetido à deliberação pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o Presidente do Conselho notificará o responsável pelo programa para, no prazo de trinta dias, submetê-lo à deliberação, sob pena de representação ao Ministério Público pela cassação do programa.

Art. 32 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deliberará sobre a conveniência e oportunidade de implantação de:

§ 1º - Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) liberdade assistida - LA;

d) semi-liberdade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e) internação;

f) convivência familiar e comunitária;

g) prestação de serviço à comunidade - PSC;

h) serviço de acolhimento institucional e

i) serviço de acolhimento em Família Acolhedora

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos e

c) proteção jurídico-social;

Art. 33 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE expedirá normas para organização e funcionamento dos serviços criados, comunicando ao Poder Público.

Parágrafo único – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE dignará comissão, entre voluntários ou, na inexistência, mediante sorteio, para elaboração de projeto das normas, no prazo de trinta dias, que será votado na primeira reunião ordinária seguinte, desde que aprovado pela maioria simples.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, EM REGIME DE: 1) ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR, 2) APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO, 3) COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR, 4) ABRIGO, 5) LIBERDADE ASSISTIDA, 6) SEMI LIBERDADE E 7) INTERNAÇÃO

Art. 35 – No mês de dezembro de cada ano, as entidades governamentais e não governamentais solicitarão inscrições dos seus programas no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - O programa será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a respeito da conveniência e oportunidade, de acordo com a polícia de atendimento, de implantação, o qual deverá ser apresentado à votação na primeira sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 2° - Serão considerados inscritos os programas que obtiverem maioria simples na votação.

Parágrafo 3° - A inscrição terá validade pelo período de um ano.

Parágrafo 4° - Em casos de novos programas, o pedido de inscrição poderá ser submetido ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a qualquer tempo, devendo ser renovado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 5° - O programa inscrito será arquivado na Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em pasta própria da entidade, e serão remetidas cópias ao CONSELHO TUTELAR, Ministério Público e Poder Judiciário, para fiscalização da sua execução.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 36 – No mês de dezembro de cada ano, as Entidades não governamentais solicitarão registro no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - As entidades não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao CONSELHO TUTELAR e a autoridade judiciária.

Parágrafo 2° - Será negado o registro á entidade que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitualidade, higiene, salubridade e segurança;

b) não apresente plano de trabalho compatível com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

c) esteja irregularmente constituída, e

d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

Parágrafo 3° - O pedido de registro será distribuído a um dos Conselheiros para emitir parecer a respeito da adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a respeito da conveniência e oportunidade, de acordo com a politica de atendimento, de implantação, o qual deverá ser apresentado à votação na primeira sessão ordinária seguinte;

Parágrafo 4° - Serão considerados registrados os pedidos que obtiverem maioria simples na votação;

Parágrafo 5° - O registro terá validade pelo período de um ano.

Parágrafo 6° - Em caso de registro de Entidades novas, os pedidos poderão ser submetidos ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a qualquer tempo, devendo ser renovados no mês de dezembro de cada ano, devendo ser visitada, no mínimo, por dois Conselheiros, conforme a Comissão.

Parágrafo 7° - Os registros serão arquivados na Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em pasta própria da Entidade, e serão remetidas cópias ao CONSELHO TUTELAR, Ministério Público e Poder Judiciário, para fiscalização.

CAPÍTULO X

DO ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS, FORMAS E MEIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TUDO QUANTO SE EXECUTE NO MUNICÍPIO QUE POSSAM AFETAR AS SUAS DELIBERAÇÕES.

Art. 37 – Trimestralmente, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE realizará visitas de fiscalização ao CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo único – A fiscalização ao CONSELHO TUTELAR será feita exclusivamente pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e pelo Vice Presidente, efetivos ou em exercício, e deverá restringir-se ao cumprimento do Regimento Interno daquele órgão, devendo a referida fiscalização ser documentada em ata.

Art. 38 – Em caso de denúncias de irregularidades, a qualquer tempo, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará Conselheiros para a fiscalização, constando em ata o que for constatado.

Art. 39 – As irregularidades constatadas serão lançadas em ata e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fixará o prazo não inferior a trinta dias para que sejam sanadas.

Parágrafo único – As irregularidades que não forem sanadas em trinta dias deverão ser encaminhadas ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que representará ao Poder Judiciário para instauração de procedimento de apuração da irregularidade em Entidade de Atendimento.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL ALOCANDO RECURSOS PARA PROGRAMAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS REPASSANDO VERBAS PARA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 40 – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e administrador de recursos será utilizado segundo as Deliberações do Conselho de Direitos, ao qual está vinculado:

§ 1º - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos, provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da criança e do adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, dos itens II e III;

VII - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VIII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infrações que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

X - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos, realizados entre o Município e organizações governamentais ou não governamentais que tenham destinação específica;

XI - Doações de contribuintes de Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

XII - Outros legalmente constituídos.

§ 2º - A dotação prevista no inciso I, do parágrafo anterior, será fixada no orçamento anual do Município.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reger-se-á por Regimento Interno por este elaborado e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembléia ou Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Comissões;

IV - Assessoria técnica e administrativa, e

V - Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA com as seguintes atribuições:

a) registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao FMDCA;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

d) liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

e) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;

f) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda a movimentação bancária;

g) prestar contas da aplicação dos recursos do FMDCA ao CMDCA, mensalmente e/ou sempre que por este solicitado.

Art. 41 – No mês de janeiro de cada ano, o Presidente do Conselho enviará ofício circular a todas as entidades registradas e a todos os responsáveis por programas inscritos, solicitando o envio de propostas de recursos necessários para serem alocadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução de ações no ano seguinte, sendo os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - Do ofício deverá constar que as propostas de recursos somente poderão destinar-se ao custeio de programas de proteção especial à criança expostos a situação de risco pessoas e social, projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente e pagamento de conselheiros tutelares e despesas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo 2° - As propostas serão votadas na primeira sessão ordinária da Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária –(DDAC) – para inclusão na dotação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para exercício seguinte.

Art. 42 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, anualmente, realizará a campanha de destinação do Imposto de Renda, no mês de junho, para pessoas físicas, e no mês de setembro, para pessoas jurídicas.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ADOLESCENTE oficiará ao Juiz da Infância requerendo que interceda junto à Delegacia da Justiça Federal para que informe os nomes das cem maiores pessoas físicas e jurídicas devedoras do imposto de renda para direcionamento da campanha.

Parágrafo 2° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE oficiará também a todos os meios de comunicação existentes na cidade divulgando a campanha.

Parágrafo 3° - Todos os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, efetivos e suplentes, deverão participar ativamente da campanha, fazendo contatos com pessoas físicas e jurídicas, orientando e solicitando a destinação do imposto devido.

Art. 43 – A utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será definida segundo as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, compreendendo:

I – Programas de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente expostas a situação de risco pessoal e social, previamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – Projetos de pesquisa, estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Projetos de comunicação e divulgação de ações e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único – Os casos especiais serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 44– A destinação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será feita bimestralmente em sessão ordinária, e será precedida da publicação de Edital, com antecedência mínima de 5 dias, pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na Imprensa, do qual constará o valor disponível e a possível destinação de acordo com o artigo 44 deste REGIMENTO INTERNO.

Art. 45 – Os interessados deverão inscrever os seus programas e projetos, com planilha de custos, com vinte e quatro horas de antecedência da sessão, junto ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dará recibo de inscrição.

Art. 46 – Os recursos serão destinados à proposta que alcançar maioria simples de votos.

Art. 47 – A segunda proposta mais votada concorrerá na próxima distribuição de recursos, com a proposta mais votada, sendo distribuídos os recursos para aquela que obtiver maioria de votos.

Art. 48 – A destinação dos recursos será feita através de documento próprio(Termo de Fomento) à Entidade, que deverá depositá-lo em conta vinculada, a ser movimentada com o mínimo de duas assinaturas, devendo a entidade realizar despesas em trinta dias e prestar contas nos trinta dias seguintes.

Parágrafo 1° - As contas serão prestadas com encaminhamento de balancete contendo as receitas e despesas, os originais das notas e uma via de extrato bancário;

Parágrafo 2° - As contas serão distribuídas para dois dos Conselheiros que oferecerão parecer sobre a regularidade das mesmas. O parecer será votado na primeira sessão seguinte;

Parágrafo 3° - As contas rejeitadas serão restituídas para regularização ou reversão do dinheiro ao Fundo, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão de repasse de verbas e ajuizamento de ação de cobrança contra a a Entidade;

Parágrafo 4° - Os recursos destinados às Entidades somente poderão ser aplicados na execução dos projetos, serviços e programas que forem aprovados, não podendo ser dada outra destinação.

Parágrafo 5° - Nos casos em que os recursos forem destinados para construção ou reforma, a apresentação das despesas poderão ser negociados entre a Entidade e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de acordo com o andamento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

obra.

Art. 49 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá manter os controles necessários dos contratos e convênios da execução de serviços, programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente firmados com Entidades Governamentais e Não governamentais;

Art. 50 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá designar dentre seus Conselheiros o Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para administrar o mesmo e coordenar a execução de seus recursos e os controles necessários à execução orçamentária do referido FUNDO.

Art. 51 – Compete ao Gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – administrar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – Administrar o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e os controles necessários à execução orçamentária do mesmo;

III – Obedecer às deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e prestar-lhe mensalmente os devidos relatórios.

CAPÍTULO XII

DA SOLICITAÇÃO DAS INDICAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS CASOS DE VACÂNCIA E TÉRMINO DE MANDATO

Art. 52 – Será declarado vago o cargo do Conselheiro que no exercício do mandato vier a óbito, for descredenciado pela Entidade que o indicou ou faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou 05 alternadas.

Parágrafo 1º - A ocorrência da situação de vacância será comunicada pelo Secretário ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 2º - No caso de morte ou descredenciamento, a vacância será declarada pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à vista da certidão de óbito ou do documento de descredenciamento.

Parágrafo 3º - No caso de vacância por faltas injustificadas, a declaração será precedida de notificação ao Conselheiro para que justifique as suas ausências, no prazo de dez dias, sob pena de declaração de vacância.

Parágrafo 4º - A justificativa apresentada será submetida à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que poderá acolhê-la ou não pelo voto da maioria simples, declarando o Presidente a vacância ou não do cargo.

Parágrafo 5º - Declarada a vacância, será oficiado ao respectivo órgão que o Conselheiro representa para, no prazo de 10 dias, contados da comunicação, indique novo representante para nomeação e posse.

Art. 53 – Com 30 dias de antecedência do término do mandato, o Presidente da gestão cessante do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE oficiará aos órgãos que compõe o CONSELHO para que indiquem dois conselheiros, um titular e um suplente, para nomeação e posse na gestão seguinte.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da gestão cessante nomear e dar posse ao novo CONSELHO, sendo que cada representante titular corresponderá um suplente e a duração do mandato de membro do CONSELHO será de 02 anos, permitida uma recondução, por igual período.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará a abertura de Processo de seleção para os candidatos ao CONSELHO TUTELAR, com antecedência de 90 a 120 dias do término da gestão cessante do CONSELHO TUTELAR, sendo os candidatos convocados para inscrição aos cargos de Conselheiros, com prazo nunca inferior a 15 dias, contados da data da publicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

do Edital, devendo constar desde o local e horário em que serão realizadas as inscrições.

Parágrafo 1° - Deverão ainda constar do Edital que somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos, em conformidade com as Leis Municipais 2207/2011 e 2347/2013:

a) idade superior a 21 anos;

b) residir no Município de Pirajuí-SP há mais de 02(dois) anos e aí inscrito como eleitor perante a Justiça Eleitoral;

c) ter reconhecida idoneidade moral;

d) reconhecida e comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, por um período no mínimo de 02(dois) anos e/ou estar cursando Instituição de nível superior, cujos cursos estejam relacionados à área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

e) estar no gozo de seus direitos políticos;

f) ser aprovado em prova escrita;

g) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

h) ter concluído o ensino médio;

i) ter conhecimento em informática básica;

j) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) ter disponibilidade de dedicação exclusiva à função e não possuir outro vínculo empregatício;

l) não possuir antecedentes criminais;

m) não ter sido demitido do serviço público;

n) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

o) possuir saúde física e mental comprovada através de atestado médico para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e

Parágrafo Único - O candidato deverá apresentar os seguintes documentos necessários a inscrição:

a) Preenchimento da ficha de inscrição;

b) 01(uma) foto 3 x 4 colorida;

c) 01(uma) fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);

d) 01(uma) fotocópia autenticada do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) autenticado;

e) 01(uma) cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

f) 01(uma) fotocópia autenticada do Título de Eleitor ou comprovante da última Eleição Municipal ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral, comprovando quitação com a Justiça Eleitoral;

g) Apresentar 02 (duas) declarações de autoridade pública deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada, com firma reconhecida (entende-se por autoridade publica membro dos Poderes Públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário), no pleno exercício de sua função;

i) Certidão de Antecedentes Criminais;

j) Certidão de Distribuição Civil;

k) Cópia do comprovante de residência (tarifa de água, energia elétrica e ou outra) acompanhada de declaração de que reside no Município há pelo menos dois anos (de acordo com Anexo II);

l) Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

m) Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou comprovante de que está cursando o ensino superior (autenticada);

n) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos – (autenticado);

o) Declaração de experiência comprovada de dois anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente, com firma reconhecida, fornecida pelas instituições onde o candidato prestou serviços, anexando-se as devidas comprovações de freqüência e/ou Declaração do Conselho de Direitos de comprovada experiência de conselheiros tutelares que possam vir a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

ser reconduzidos; e

p) Declaração de dedicação exclusiva em tempo integral com firma reconhecida, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que em horários de folga, devendo o mesmo estar disponível 24 horas para as atividades do Conselho Tutelar, não sendo admitidas exceções, seja para trabalho remunerado, voluntário, estágios ou estudos a menos que não interfiram no desempenho de suas funções de Conselheiro Tutelar, nem configure acúmulo de cargo.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante aprovação dos seus membros nomeará uma Comissão Organizadora de composição paritária, com Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para acompanhar o Processo de Escolha dos candidatos suplentes ao CONSELHO TUTELAR, com a definição de suas funções até a divulgação do respectivo calendário e de todas as fases previstas nele

Art. 55 – Os candidatos que preencherem os requisitos elencados no Art.55, submeter–se-ão a prova escrita, com aproveitamento mínimo de 50% (cinqüenta por cento);

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos nomes dos candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% no teste de conhecimento e suas respectivas pontuações.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

§ 3º - Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos para a candidatura, cabe recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da publicação da mesma.

§ 4º - O pedido de registro da candidatura deve ser feito pelo interessado, pessoalmente ou por Procurador com poderes específicos, em requerimento em que deverá constar a qualificação completa do candidato, endereçado ao Presidente do CMDCA e devidamente instruído com os documentos indispensáveis, no prazo estipulado.

§ 5º - O Ministério Público, como fiscal do Processo Eleitoral, autuará os pedidos de registros de candidatura, mediante vistas dos feitos, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º- Terminado o prazo para registro de candidatura, o Presidente do CMDCA publicará Edital em imprensa local, uma única vez, informando a relação dos candidatos registrados, cujo registro poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, por qualquer eleitor ou pelo Ministério Publico.

§ 7º- Oferecida à impugnação, os autos serão remetidos com vistas ao representante do Ministério Público, para, manifestação no prazo de 05(cinco) dias, salvo quando for o impugnante, hipótese em que será oficiado ao Procurador Geral da Justiça para designar, se for o caso, outro Órgão para autuar no feito.

§ 8º - Após a manifestação do Órgão do Ministério Público, os autos serão conclusos para a Comissão de Eleição que decidirá pela maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º - Das decisões proferidas pela Comissão de Eleição, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias, para o CMDCA, que decidirá, pela maioria absoluta de seus membros em igual prazo.

§ 10 - Vencidas as fases de impugnação do recurso, o Presidente do CMDCA mandará publicar Edital, na imprensa local, uma única vez, com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§11 - Caberá ao CMDCA, por meio de Edital, prever a forma de registro das candidaturas, prazos para impugnações, prova escrita, processo de escolha, proclamação dos escolhidos, capacitação e posse dos Conselheiros, divulgando amplamente todos os procedimentos.

§12 - A data designada para votação será o 4º domingo do mês de Junho do ano em que transcorrer a eleição, considerando o mandato dos conselheiros tutelares e em caso de eleição especificamente para suplentes, dar-se-á conforme a necessidade devidamente comprovada em termos de prazo, respeitando as etapas necessárias para o Processo Seletivo de Candidatos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 56 – Na eleição para o CONSELHO TUTELAR é regulamentada a propaganda eleitoral, e o descumprimento das regras estabelecidas sujeitará o candidato que promovê-la de forma irregular à cassação de seu registro de candidatura em procedimentos a serem apurados perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 1° - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Parágrafo 2° - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos e on-line ou multímida e/ ou por aplicativos de celular.(ver)

Parágrafo 3° - O período lícito de propaganda terá inicio a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha;

Parágrafo 4° - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda;

Parágrafo 5° - Fica expressamente proibida a propaganda que consiste em pintura ou pichação de cartazes, letreiros, luminosos ou não, faixas ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos ou de uso comum ou em locais autorizados pela Prefeitura Municipal por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 57 – Após o encerramento das inscrições, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fará publicar, em jornal de circulação no Município, no prazo de dez dias úteis, a relação dos candidatos inscritos aos cargos de Conselheiro Tutelar.

Art. 58 – Qualquer munícipe ou autoridade local, mediante ato próprio, poderá oferecer impugnação de qualquer inscrição de candidato.

Parágrafo 1° - A impugnação será dirigida ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, até o quinto dia útil após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.

Parágrafo 2° - Da impugnação constarão o fato com todas as suas circunstâncias, o requisito legal não preenchido pelo candidato inscrito, os documentos e rol de testemunhas, se existirem, sem os quais, o Presidente mandará o impugnante emendar a impugnação, no prazo de dez dias, sob pena de que o descumprimento importe seu deferimento liminar.

Parágrafo 3° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mediante a aprovação de seus membros, nomeará uma comissão composta por cinco conselheiros para averiguar, analisar e apresentar pareceres relativos às impugnações, no prazo de cinco dias úteis contados no prazo das distribuições das mesmas.

Parágrafo 4° - A comissão, antes do oferecimento do parecer, concederá ao candidato inscrito o direito de defesa podendo ele oferecer documentos e rol de testemunhas.

Parágrafo 5° - Os pareceres oferecidos pela Comissão nas impugnações serão submetidos à votação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, comunicando-se o resultado da votação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, ao candidato interessado.

Parágrafo 6° - Da decisão do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE sobre a impugnação caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 7° - os recursos serão analisados e votados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e serão julgados procedentes caso alcancem maioria absoluta de seus membros.

Art. 59 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE através da análise da documentação apresentada e de outras exigências

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

constantes na Lei Municipal nº 2207/11 e suas alterações.

Parágrafo 1° - Será aceita a inscrição do candidato que preencher os requisitos legais, conforme publicação em Edital.

Parágrafo 2° - As candidaturas aceitas serão aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e terão os nomes dos candidatos publicados em jornal de circulação no Município.

Parágrafo 3° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fornecerá ao Colégio Eleitoral a relação das inscrições aceitas e aprovadas para a eleição por votação, bem como os respectivos currículos.

Parágrafo 4° - Deverão ficar na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, à disposição dos membros do Colégio Eleitoral, toda a documentação dos candidatos, bem como as informações complementares.

Art. 60 – A eleição dos membros do CONSELHO TUTELAR far-se-á em local, dia e horário a serem determinados pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que deverá divulga-los através de Edital publicado em jornal de circulação no Município, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Art. 61– O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá solicitar ao Ministério Público designação de fiscais que atuarão junto às mesas de recepção e apuração de votos, as quais serão integradas por Conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 62 – O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será fiscalizado pelo Ministério Público conforme art. 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e feito por um colégio escrutinador composto por todos os eleitores inscritos no Município de Pirajuí como eleitores perante a Justiça Eleitoral, que comparecerão à eleição munidos de Titulo Eleitoral e Cédula de Identidade.

Art. 63 – O sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Parágrafo 1° - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo 2° - Os eleitores assinalarão o nome de apenas um candidato.

Parágrafo 3° - Serão considerados suplentes os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo 4° - Serão considerados suplentes os cinco candidatos mais votados e não eleitos por ordem decrescente dos votos.

Parágrafo 5° - Em caso de empate, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE providenciará eleito o candidato que obteve o melhor desempenho na prova escrita, e, permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade. Se assim persistir o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 64 – São impedidos de servir no mesmo CONSELHO TUTELAR, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ficando eleito o mais votado ou, ocorrendo empate, o mais idoso.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 65 – O não preenchimento das vagas para membros do CONSELHO TUTELAR implicará abertura de novo período de inscrição, ficando prorrogada a gestão do CONSELHO TUTELAR anterior.

Art. 66 – O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão solene, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR que entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, reunindo-se inicialmente sob

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

a presidência do mais votado, para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente eleito escolher o Secretário dentre os demais Conselheiros.

Art. 67 – A posse para o mandato do CONSELHO TUTELAR se dará após 05(cinco) dias da publicação da Lista de Candidatos aprovados na última etapa (Capacitação) do Processo Seletivo.

do Art. 68 – Os casos omissos serão decididos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em reunião previamente designada para tal.

CAPÍTULO XIV

DA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

INTERNO DO CONSELHO TUTELAR E RECEPÇÃO DE RELATÓRIOS

CIRCUNSTANCIADOS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE assessorará o CONSELHO TUTELAR na elaboração de seu REGIMENTO INTERNO e o aprovará, em sessão previamente designada para tal, pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 70 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE receberá, até o dia dez de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades do CONSELHO TUTELAR no mês anterior.

Parágrafo 1° - O não encaminhamento do relatório, até o dia dez de cada mês, implicará cobrança, que não atendida importará instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o Presidente do CONSELHO TUTELAR.

Parágrafo 2° - O relatório apresentado será exibido ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na primeira sessão após a apresentação.

CAPÍTULO XV

DA FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS CONSELHOS TUTELARES NO

QUE SE REFERE À CONDUTA PESSOAL E FUNCIONAL DE SEUS CONSELHEIROS

Art. 71 – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a fiscalização permanente dos CONSELHOS TUTELARES no que se refere à conduta pessoal e funcional de seus Conselheiros.

Art. 72 – Constituem infrações disciplinares dos Conselhos Tutelares:

I – Negligência no desempenho de suas funções;

II – Faltas injustificadas em três dias consecutivos ou cinco alternados;

III – Conduta incompatível com o cargo;

IV – Condenação por sentença irrecorrível por prática de crime doloso.

Art. 73 – Os membros do CONSELHO TUTELAR estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência oral e sigilosa;

II – Repreensão por escrito;

III – Suspensão e

IV – Perda de mandato.

Art. 74 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é competente para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – Também a autoridade Judiciária é competente para aplicar penalidades previstas nos casos dos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 75– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao tomar conhecimento da prática de infração disciplinar por Conselheiro Tutelar, deverá instaurar processo disciplinar adequado.

– A apuração das infrações disciplinares será feita mediante procedimento próprio:

c) Processo disciplinar ordinário quando cabível a pena de perda de mandato e

d) Processo disciplinar sumário nos demais casos.

Parágrafo único – O processo administrativo ordinário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e sumário poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir que há ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 76 – No processo disciplinar fica assegurada ao acusado a ampla defesa, que poderá ser exercida pessoalmente ou por procurador ou defensor.

DOS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO

DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 77 – A apuração das infrações ficará a cargo de um Comissão Processante composta por três Conselheiros titulares indicados pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo que a comissão exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 78 – A sindicância constitui procedimento de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir ocorrência de infração disciplinar ou de sua autoria.

Art. 79– Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de Sindicância, designando três conselheiros para conduzí-la.

Art. 80 – A sindicância deverá ser ultimada dentro de trinta dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 81 – Colhidos os elementos necessários à comprovação da infração disciplinar e de autoria, será imediatamente ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado.

Art. 82 – Em seguida, a comissão sindicante, em dez dias, prorrogáveis por igual período, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo disciplinar ou pelo arquivamento.

Art. 83 – O processo disciplinar sumário é aplicado quando não couber pena de perda de mandato.

Art. 84 – Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de processo disciplinar sumário, designando três Conselheiros para conduzi-lo.

Art. 85 – A deliberação de instauração deverá conter a qualificação do Conselheiro Tutelar indiciado, a exposição dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, que será instituída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de provas existentes.

Art. 86– Instalados os trabalhos da Comissão Processante, de que se lavrará ata resumida, o seu Presidente deliberará sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e suas autorias, bem como designará data para audiência de instrução em que serão ouvidos o indiciado e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de três para cada um.

Art. 87 – O indiciado será, desde logo, citado da acusação, recebendo cópia da deliberação referida no artigo anterior.

Parágrafo único – Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado em jornal de circulação no Município, com prazo de três dias.

Art. 88 – No caso de recurso do indiciado em apor ciente na cópia de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 89 – Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel.

Parágrafo único – Em todo o tempo o indiciado revel poderá constituir procurador ou defensor.

Art. 90 – O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos do processo para os quais tenha sido regularmente notificado.

Parágrafo único – Na hipótese de revelia, proceder-se-á na forma do artigo anterior.

Art. 91 – Concluída a instrução, o indiciado terá cinco dias para apresentar alegações por escrito.

Art. 92 – Oferecidas as alegações, a comissão processante elaborará relatório conclusivo encaminhando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

os autos ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e ao Judiciário.

Parágrafo único – O relatório da comissão processante será submetido a julgamento perante o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos casos de sua competência, e será aprovado se obtiver a maioria simples dos votos dos votantes.

Art. 93 – O Processo deverá ser concluído em trinta dias, contados da citação, prorrogáveis por igual prazo, a pedido da comissão processante, ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 94 – O Processo disciplinar ordinário é aplicável para apuração da infração disciplinar que possa determinar a pena de cassação de mandato.

Art. 95 – Ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compete determinar a instauração de processo disciplinar ordinário.

Parágrafo único – A comissão processante será composta de três conselheiros titulares escolhidos pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 96 – A deliberação de instauração do processo disciplinar ordinário conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão legal sancionadora, indiciará as provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da sua autoria.

Parágrafo único – Na deliberação poderão ser arroladas até oito testemunhas.

Art. 97 – Designada a data para interrogatório, far-se-á a citação do indiciado, que será pessoal, com antecedência mínima de cinco dias, sendo-lhe entregue cópia da deliberação de instauração do processo.

Parágrafo único – Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado em jornal de circulação no Município, com prazo de dez dias.

Art 98 – O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem motivo justificado, aos atos do processo para os quais tenha sido notificado.

Art. 99 – O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da deliberação lavrando-se o respectivo termo.

Art. 100 – O indiciado terá o prazo de cinco dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até oito testemunhas.

Parágrafo 1° - No prazo da defesa prévia, os autos poderão ser retirados mediante carga.

Parágrafo 2° - No caso de processo administrativo por abandono de cargo, a prova de defesa só pode versar sobre força maior ou coação ilegal.

Art. 101 – Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel.

Parágrafo único – Em todo o tempo o indiciado revel poderá constituir procurador ou defensor.

Art. 102 – Findo o prazo para a defesa prévia, o Presidente da Comissão designará data para a audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 103 – O indiciado e seu procurador ou defensor deverão ser notificados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de dois úteis quando o forem em audiência.

Art. 104 – Serão notificados para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e de defesa, bem assim, o indiciado e seu defensor.

Parágrafo 1° - Na impossibilidade da inquirição de todas as testemunhas na mesma audiência, o Presidente da Comissão poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Parágrafo 2° - Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o Presidente da Comissão solicitará da Polícia informações necessárias para a notificação.

Parágrafo 3° - Se o notificado for funcionário público, ao seu chefe imediato será dado conhecimento dos termos da notificação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Parágrafo 4° - Tratando-se de militar, o seu comparecimento será requisitado ao respectivo comando com as indicações necessárias.

Art. 105 – A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo caso de proibição legal, nos termos do art. 207 do Código de Processo Penal, ou em se tratando das pessoas mencionadas no art. 206 do mesmo Código.

Parágrafo único – Se a testemunha que se recusar a depor, sem justa causa, for servidor municipal, o fato será comunicado ao Prefeito Municipal, que suspenderá o pagamento de seus vencimentos ou remuneração até que satisfaça a obrigação.

106– Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de dois dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único – Transcorrido esse prazo, a comissão processante decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

Art. 107 – Concluídas as diligências o indiciado terá vistas dos autos pelo prazo de dez dias para oferecer alegações por escrito.

Art. 108 – Oferecida a defesa, a comissão processante elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Parágrafo 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro.

Parágrafo 2° - Reconhecida a responsabilidade do Conselheiro, a comissão indiciará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 109 – Elaborado o relatório, os autos serão encaminhados ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que marcará sessão para julgamento.

Art. 110 – O processo deverá ser concluído em sessenta dias, contados da citação prorrogáveis por igual prazo.

Art. 111 – Recebendo o relatório da comissão, acompanhado do processo, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará sessão para julgamento no prazo de trinta dias.

Art. 112 – Se algum Conselheiro não for considerado habilitado a decidir, poderá requerer ao Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE conversão do julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão processante para os fins que indicar.

Art. 113 – Retornado os autos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE designará sessão para julgamento, no prazo de trinta dias, sendo aprovado o relatório com a votação da maioria simples dos presentes, caso contrário, será arquivado.

Art. 114 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE determinará remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para instauração de ação penal.

Art. 115 – O Conselheiro que responder a processo disciplinar só poderá renunciar ou ser cassado, após a conclusão do processo e o6

– O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se a receber intimação, casos em que será feita por publicação em jornal de circulação no Município.

Art. 116 – As questões omissas, a suspensão preventiva e a revisão do processo disciplinar serão decididas pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessões designadas para tal.

CAPÍTULO XVI

DA INFRA-ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 117 – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE fica vinculado ao gabinete do Prefeito que garantirá a infra-estrutura para o seu funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Parágrafo 1° - No mês de agosto de cada ano, o primeiro Tesoureiro elaborará previsão de despesa com material de consumo, material permanente e de pessoal para dotar de infra-estrutura e manter o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para o ano seguinte.

Parágrafo 2° - A previsão será submetida à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE na sessão ordinária no mês de setembro e será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para inclusão na Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

CAPÍTULO XVII

DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 118– O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE manterá os seguintes livros obrigatórios:

I – Livro de Presença das sessões Ordinárias e Extraordinárias;

II – Livro de Ata das Seções;

III – Livro Tombo;

IV – Livro Protocolo de documentos Recebidos;

V – Livro Protocolo de Documentos Expedidos;

VI – Livro de Registro de Entidades;

VII – Livro de Inscrição de Programas;

VIII – Livro de Visitas de Fiscalização ás Entidades de Atendimento, aos Responsáveis pela execução de Programas, ao Conselho Tutelar e a DDAC;

IX – Pasta de Relatório de Atividades do Conselho Tutelar;

X – Pasta para os Relatórios das Contas e Movimentações do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XI - Livro de Atas para o Fórum de Debates.

Art. 119– A critério do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderão ser abertos novos livros ou pastas.

Art. 120 – Os livros ficarão sob os cuidados do Primeiro Secretário.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 121 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE estabelece as normas de funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Art. 122 – O CONSELHO TUTELAR elaborará seu Regimento Interno, que entrará em vigor após ser aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 123 – O CONSELHO TUTELAR apresentará mensalmente Relatório Circunstanciado de suas atividades e ações desenvolvidas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 124 – O CONSELHO TUTELAR funcionará diariamente, no horário normal de expediente, devendo manter plantão obrigatório fora deste horário, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo 1° - As escalas de funcionamento de plantões e horários de atendimento dos turnos estabelecidos devem ser decididas em seções ordinárias, especificas para este fim, e contar com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros Tutelares PRESENTES.

Parágrafo 2° - É proibida e existência de qualquer horário não disponível para atendimento à comunidade.

Parágrafo 3° - Os turnos de atendimento e plantões deverão ser realizados preferencialmente com a presença mínima de dois Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 4° - A jornada de trabalho de cada Conselheiro Tutelar será de 44 horas semanais.

Art. 125 – São atribuições do CONSELHO TUTELAR, além daquelas já estabelecidas na Lei Municipal n°. 2207/2011 e suas alterações:

I – Divulgar e promover os direitos da criança e do adolescente;

II – Desenvolver trabalho sócio-educativo sistemático em escolas, creches, bairros, entidades assistenciais e associações, especialmente as que prestam atendimento à criança e ao adolescente, e junto a outros segmentos da sociedade, através de ações diversas, tais como visitas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

palestras, cursos, divulgações nos meios de comunicação, campanhas educativas e de impacto etc.

Parágrafo único – O Conselho Tutelar deverá dedicar um mínimo de 05 horas semanais para a realização de atividades sócio-educativas.

CAPÍTULO XIX

DO FÓRUM DE DEBATES

Art. 126 – O Fórum de Debates é órgão consultivo do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com a atribuição de opinar sobre a política formulada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e apresentar sugestões sobre o assunto de sua competência, constituído por comissões de estudo designadas pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE relativas aos direitos:

7) À vida e à saúde;

8) À liberdade, dignidade e respeito;

9) À convivência familiar e comunitária;

10) À educação e cultura;

11) Ao esporte e lazer;

12) À profissionalização e trabalho.

Parágrafo 1° - O Fórum de Debates é composto por membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por representantes de organizações governamentais, não governamentais e por participantes não vinculados a entidades, com residência comprovada no município e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo 2° - Os membros do Fórum de Debates que serão indicados pelas respectivas entidades que representam, bem como os representantes das organizações governamentais e não governamentais, deverão se inscrever no prazo de dez dias, contados da solicitação e apresentarem-se para nomeação e posse, as quais serão atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo 3° - Os membros do Fórum da Debates não vinculados às Entidades e Organizações deverão se inscrever, no prazo de dez dias, contados da divulgação para as inscrições, e serão em número máximo igual ao número de entidades no município, sendo aceitas as primeiras inscrições por ordem de chegada, e também deverão apresentar-se para nomeação e posse.

Parágrafo 4° - A cada representante titular corresponderá um suplente para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 5° - A presidência do Fórum de Debates será exercida por membro eleito entre seus pares, cabendo a este o desempate em decisões que o exigirem.

Parágrafo 6° - As comissões de trabalho do Fórum de Debates terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem estudos e respeito do cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em sessão ordinária do respectivo mês do mesmo fórum.

Parágrafo 7° - As propostas de deliberações, as opiniões e sugestões colhidas no Fórum de Debates, serão submetidas a votação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na próxima sessão ordinária, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, devendo ser publicadas em jornal de circulação do Município e comunicadas ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 8° - O Fórum de Debates deverá se reunir duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e julho, ou extraordinariamente quando necessário, para apresentação de propostas para a elaboração do Plano de Ação Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127 – Terão acesso aos documentos em tramitação, os conselheiros e funcionários do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo único – Qualquer outro interessado não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado.

Art. 128 – As deliberações do CONSELHO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão divulgadas apenas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 132 – As decisões sobre interpretação deste REGIMENTO INTERNO, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotadas em livro próprio, passando a construir precedentes que deverão ser observados.

Art. 129 – Até o mês de março de cada ano, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reunir-se-á especificamente para apreciação do balanço e relatório de atividades desenvolvidas no exercício anterior, e no mês de agosto para elaboração do plano de ação para o ano seguinte.

Art. 130 – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão ser publicadas nos Órgãos de Divulgação Oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 131 – Este REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 132 – Este REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa local.

Pirajuí, 28 fevereiro de 2018.

_____

Mayara Pfeifer Ferreira

Presidente do CMDCA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PARA REFORMA ESTATUTÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí CONVOCA todos os conselheiros de direitos para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezoito, com início às 14:00 horas, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, na Sala dos Conselhos, sede do CMDCA, na Rua Quintino Bocaíuva, 445, Pirajuí-SP para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01. Reforma do Estatuto Social da Associação e adequações à Lei nº 2207/2011.

Pirajuí, 22 de fevereiro de 2018.

_____

Mayara Pfeifer Ferreira

Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO

CMDCA

2018